



L E I N° 4.196, DE 11 DE JUNHO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 4.012, DE 01 DE AGOSTO DE 2002 - QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal 4.012, de 01 de agosto de 2002, que **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA”**, passa a vigorar com a seguinte redação:

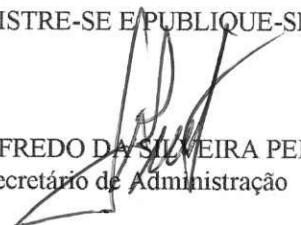
“Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, e prestação não inferior a R\$ 10,00 (dez reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração